



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPNJ: 01.653.199/0001-10

Página 1 de 1



Rua SubEstação de Enologia, 2008 - Vila Bancária CEP 83603-450 - Campo Largo - Paraná
Fone/Fax: (41) 3392-1717 3392-1082
www.cmcampolargo.pr.gov.br - cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo: Nº 483/2018 - Cód. Verificador:

Requerente 18945 - Joacir Jaques Alves
CPF/CNPJ 822.500.739-53
Endereço,
Cidade,
Bairro,
Telefone Res.,
E-mail,
Assunto Requerimento de Terceiros
Subassunto,
Nome Usuário,
Data de Abertura 01/03/2018 14:55
Previsão,

Anexos

Telefone Celular

CEP:

Estado:

Observação: Representação por quebra de decoro parlamentar.



EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPO LARGO – PARANÁ

Eu Joacir Jaques Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF no: 822.500.739-53. Portador do RG no 5.824.401-5 e do Título de Eleitor nº 0518 5961 0604, residente e domiciliado na Rua Virgílio Gomes Cruzara, nº 100 - Vila Torres I, Campo Largo/PR, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Sr. GIOVANI MARCON, brasileiro, inscrito no CPF no 900.183.899-53, vereador eleito pelo Partido Social Cristão – PSC/PR, ante a prática de ato atentatório ao decoro e ética parlamentar, o que faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

Recentemente veio a ser veiculado em redes sociais e via whatsapp documento descrito como “DECLARAÇÃO DE POBREZA” (documento anexo) assinado pelo vereador e datada de 26.10.17 que teria sido juntado à sua defesa judicial nos autos no 0011520-62.2017.8.16.0026.

No referido documento o vereador declara, expressamente, ser pobre na acepção jurídica do termo e não ter condições de suportar as custas do processo sem sacrificar seu sustento e de sua família, conforme segue:

Eu, GIOVANI JOSE MARCON, brasileiro, em união estável, vereador, portador do RG nº 5.410.038-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 900.183.899-53, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários nº 3072, Bairro Bom Jesus, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.604-360, declaro nos termos da Lei nº. 1.060/50, e para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear despesas processuais, sem o sacrifício do meu sustento e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da Lei, assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

483/13
03/08



Ora, em rápida consulta ao Portal da Transparência da Câmara dos Vereadores constata-se que o nobre vereador recebe, mensalmente, o subsídio de R\$ 8.553,86 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Bilhete: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Mês/Ano: 10/2017						
Filtro: Nome Funcionário		Contém	Consultar			
Matrícula	Funcionário	Nome Funcionário	CPF	Centro Custo	Ínicio Cargo Comissão	Subsídio M...
<input checked="" type="checkbox"/> Cargo: 2 - Descrição Cargo: VEREADOR - N° Vagas Criadas: 10 - N° Vagas Ocupadas: 10 - Subsídio Cargo: 8.553,86						
3255	3	GIOVANI JOSE MARCON	***.183.899-**	Gabinete 10 - Vereador Giovani Marcon		8.553,86

Ainda, conforme consta da declaração anexa e é de conhecimento geral, o vereador convive em união estável, há muitos anos, com a Sra. Simoni Aparecida de Andrade (Simoni Marcon):

The screenshot shows a profile page for a person named Giovani Marcon. On the left is a photo of a smiling man wearing a t-shirt that says "A VOZ DO Povo É A VOZ DE DEUS". To the right of the photo, the name "Giovani Marcon" is displayed in large letters, followed by "Linha do Tempo". Below this, there is a section titled "Apresentação" with a list of facts:

- Trabalhou na empresa Diretor Geral do Centro Médico Hospitalar de Campo Largo
- Mora em Campo Largo
- Casado com Simoni Andrade Marcon
- Gerencia Vereador Giovani Marcon

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Giovani Marcon".



Note-se que sua companheira também é funcionária pública lotada na SESA – Secretaria Estadual de Saúde, desde fevereiro de 2016, percebendo remuneração mensal de R\$ 7.027,90 (sete mil, vinte e sete reais e noventa centavos).

Quadro: Informações Funcionais

Nº	Instituição	Município	Cargo	Data Início Data Término	Regime Jurídico	Quadro Funcional	Vínculo
01	SESA	CAMPO LARGO	CARGO EM COMISSÃO - DAS-S	04/02/2016	ESTATUTÁRIO	COMISSIONADOS	ATIVO

SECRETARIA DA SAÚDE
Local de Trabalho: HOSPITAL INFANTIL DR WALDEMAR MONASTER

Quadro: Informações Financeiras

Nº	Referência	Vencimento	Composição da Remuneração (R\$)				Férias / 13º Salário	Remuneração Bruta	Descontos Obrigatórios (R\$)			Resumo/ Devoluções	Remuneração
			Adicionais / Gratificações	Valores Retroativos	Outros Valores	Auxílios			Imposto de Renda	Previdência			
01	DEZ/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	14.055,80	1.791,98	1.216,88	0,00	11.046,94	
01	NOV/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	OUT/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	SET/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	AGO/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.342,40	9.370,30	928,87	608,44	0,00	7.832,99	
01	JUL/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	JUN/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	MAI/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	ABR/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	MAR/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	FEV/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	JAN/2017	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	895,99	608,44	0,00	5.523,47		
01	DEZ/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.856,59	12.884,49	1.490,53	1.141,76	2.923,29	7.323,91	
01	NOV/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.928,29	9.956,19	906,32	570,88	0,00	8.478,99	
01	OUT/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		
01	SET/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		
01	AGO/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		
01	JUL/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		
01	JUN/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		
01	MAR/2016	7.027,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027,90	906,32	570,88	0,00	5.550,70		

A conduta do vereador Giovani Marcon pode ser tipificada como crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Note-se que é considerada falsidade ideológica fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e foi exatamente isso o que aconteceu. Com o intuito de se eximir do pagamento de possíveis custas processuais o vereador falsamente declarou em juízo ser “pobre na acepção jurídica do termo”, bem como, de não dispor de “condições econômicas para custear despesas processuais, sem o sacrifício de meu sustento e de minha família”



Ora, como pode um parlamentar que recebe mensalmente o subsídio de R\$ 8.553,86 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), cuja convivente também é servidora pública percebendo remuneração de R\$ 7.027,90 (sete mil, vinte e sete reais e noventa centavos) pode declarar em processo judicial ser PESSOA POBRE?

E note-se que o teor da citada declaração tomou repercussão geral no município através das redes sociais e via *whatsapp* (documento em anexo), expondo a toda a municipalidade o comportamento vexatório e indigno do parlamentar, o que atenta radicalmente ao decoro exigido a quem atua na vida pública.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Largo, em seu art. 70 define as obrigações e deveres dos vereadores:

Art. 70 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;*
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;*
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;*
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;***
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consangüíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;*
- VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;*
- VII - obedecer às normas regimentais;***
- VIII - residir no território do Município;*

Já o art. 73 do mesmo Regimento relaciona as hipóteses de cassação do mandato do vereador:

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
- II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;***
- IV - fixar residência fora do Município;*



Note-se que o inciso III autoriza a Câmara a cassar o vereador quando este proceder de modo incompatível com a dignidade da Casa ou faltar com decoro na sua vida pública e parlamentar.

Ora, não se pode admitir que a falsa declaração de pobreza utilizada pelo vereador Giovani Marcon em uma ação judicial seja considerada compatível com a dignidade da Câmara de Vereadores, devendo o mesmo ser devidamente punido com a perda de seu mandato.

O Mesmo está definido no art. 45, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, que assim define:

Art. 45 Perderá o mandato o vereador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Da mesma forma, tal ato criminoso deve ser recebido como um comportamento vexatório e indigno do parlamentar, principalmente por ter tomado repercussão geral tantos nas redes sociais (*facebook*) como via *whatsapp*.

Neste sentido, descreve o art. 78, VI do Regimento Interno:

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Como se pode notar, o comportamento vexatório e indigno é considerado procedimento incompatível com o decoro parlamentar e foi exatamente isto o que aconteceu.

A tentativa frustrada do vereador em sonegar o pagamento de custas processuais através da emissão de declaração sabidamente falsa, inclusive com repercussão em mídias sociais evidenciou o comportamento vexatório e indigno incompatível com o decoro parlamentar. Por tal razão merece provimento o processo de cassação de seu mandato.

DA OFENSA À IMAGEM DA CÂMARA DOS VEREADORES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José" or "Jóseph".



A denúncia ora relatada além de constituir indício forte de prática criminosa pelo vereador representado, é, por si só, suposta atitude parlamentar que desprestigia a Câmara de Vereadores e seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo em geral, até porque, como dito, repercutiu negativamente em redes sociais e via whatsapp.

Diferentemente dos demais cidadãos é muito mais rigorosa aos parlamentares a proibição legal de realizar atos e práticas contrárias a probidade, legalidade, moralidade, assim como regras de costume e comportamento. Aos vereadores é exigido de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.

Assim, está presente um conjunto de elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junta a esta Comissão de Ética.

DO AFASTAMENTO DO CARGO

O Regimento Interno em seu art. 75 autoriza o afastamento do vereador acusado quando a denúncia for recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara:

Art. 75 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Desta feita, requer-se o recebimento da presente denúncia por todos os vereadores, para que possa o Sr. Presidente afastar o vereador Giovani Marcon de todas as suas funções até julgamento final do processo.

DOS PEDIDOS

Diante a tudo o que foi exposto, requer-se:

I – O recebimento da presente representação pela Comissão de Ética desta Casa e a competente instauração de processo disciplinar ante a quebra de decoro parlamentar do vereador Giovani Marcon;

II – O afastamento imediato das funções do vereador acusado, nos termos do art. 75 do Regimento Interno da Casa;

[Handwritten signature]



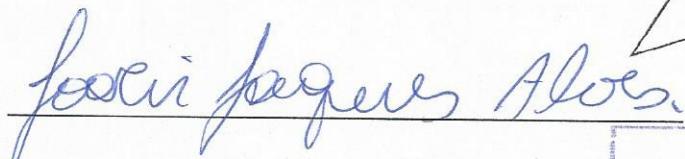
III – A procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara pela cassação do mandato do representado, por infringência aos arts. 70, IV e VII; 73, III; e 78, VI todos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e art. 45, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo;

IV – A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal do acusado, prova testemunhal e documental.

Neste termos

Pede deferimento

Campo Largo, 01 Março de 2018.


Joacir Jaques Alves



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA
JOACIR JAQUES ALVES (14677)
000254.
Campo Largo-PR, 01 de março de 2018
F209N7149-688792-92

Em Teste da Vardada
BRIANE WOZNIAK MAZURANA
Escrivente Substituta

ATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PR
CARTÓRIO FERRARIA
Rua Mato Grosso, 900, Centro
Fone: (41) 3228-1900
Renato Vinícius
Oficial Designado

Selo Fw0e4.nsdMd.9vh57-0TAnk.vPDJ0
Válida em <http://funarpen.com.br>